

despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 7435/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/01.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Lima Pereira Barros, filho de António Pereira de Barros e de Rosa Pereira de Lima, natural de Lisboa, Beato, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5041366, com domicílio na Avenida Brasil, 44, 4.º direito, Amadora, 2780-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 7436/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 917/00.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul de Assunção Ribeiro Passos Costa, filho de João Passos Costa e de Clotilde de Assunção Ribeiro, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1932, casado, titular do bilhete de identidade n.º 04663581, com domicílio na Rua Florbela Espanca, 11, 2.º, frente, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal, praticado entre 1990 e 1999; de um crime de maus-tratos ou sobrecarga de menores, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre 1990 e 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 7437/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 536/95.3TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Alexandre Pila Paixão Catarino, filho de Vítor Manuel Catarino Carrasco e de Ana Luísa Pila Paixão Catarino Carrasco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8941796, com domicílio na Rua da Escola Primária, 33, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de Cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 7438/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 407/96.6TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Alexandre Pila Paixão Catarino Carrasco, filho de Vítor Manuel Catarino Carrasco e de Luísa Pila Paixão Catarino Carrasco, natural de Almada, Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8941796, com domínio na Rua da Escola Primária, 33, direito, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1996; por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 7439/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/02.5PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Pascoal Abreu, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Marinhais, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1981 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13551816 com domicílio na Foros, Barragem de Magos, Salvaterra de Magos, Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo. 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 7440/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito da 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 696/96.6PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Cipriano Soares, filho de Fernando Magno Soares e de Maria Hermínia Ramos Cipriano natural de Barreiro, Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 12951489, com domicílio na 19 Avenue Marguerite Renaudin, 92-140 Clamart, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.